



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA  
CASA LEIDSON DA SILVA

---

**PROCESSO Nº 2204/2026**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 01/2026, Denomina Nome de Praça DIOLINDA JÚLIA DA CONCEIÇÃO, localizada no Distrito de Sucuru.

**AUTOR:** Ver. Hércules Holanda

**DISTRIBUIÇÃO**

Data do início do processo: 09/02//2026

Lido na "ordem do dia" da sessão de 10 / 02 /2026

Encaminhado à comissão competente em 12 / 02 /2026

Devolvido à mesa em 20 / 02 /2026

Votado na sessão realizada em 27 / 02 /2026

Resultado da Votação APROVADO POR UNANIMIDADE

Arquivado em 03 / 03 /2026

Secretaria da Câmara, em 03 / 03 /2026



PROTÓCOLO Nº 012-A  
Em 09 / 02 / 2026  
Funcionário

ESTADO DA PARAÍBA  
**Câmara Municipal de Serra Branca**  
**CASA LEIDSON DA SILVA**

**PROJETO DE LEI Nº 002/2026.**

**Denomina de Praça DIOLINDA JÚLIA DA CONCEIÇÃO, localizada no Distrito de Sucuru, Município de Serra Branca - PB**

**Art. 1º** Denomina de “**Praça DIOLINDA JÚLIA DA CONCEIÇÃO**” o logradouro público localizado no Distrito de Sucuru, Município de Serra Branca - PB.

**Parágrafo Único** – A denominação de que trata o caput do artigo anterior, dar-se-á em forma de homenagem a uma pessoa já falecida, que durante sua vida teve uma dedicação totalmente voltada ao desenvolvimento deste município, em especial ao distrito mencionado, em vida portou boa conduta e idoneidade moral. Portanto, nada mais justo do que este Poder Legislativo Municipal, conceder-lhe esta homenagem.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal Infraestrutura, deverá confeccionar placa de nomenclatura, contendo: a lei que denominou a praça, identificando a iniciativa da autoria, os símbolos do município e os nomes das autoridades constituídas do município, a época de sua aprovação.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal tem prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta lei, para cumprir o estabelecido no art. 2º, devendo promover o ato de descerramento da placa, convidando para o ato o autor da lei, o presidente da Câmara de Vereadores, os demais vereadores e a sociedade civil.

**Art. 4º** As despesas com esta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal Infraestrutura, constante no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Serra Branca – PB, em 09 de Fevereiro de 2026.



**HÉRCULES ARAÚJO DE HOLANDA**

Vereador Autor

Em anexo: Histórico da Homenageada.

## HISTÓRICO

Dona Diolinda foi uma mulher muito querida e respeitada pela comunidade. Católica devota, viveu sua vida guiada pela fé, participando ativamente da igreja e jamais deixando de cumprir seus compromissos religiosos, especialmente a presença nas missas. Sua devoção era visível nas atitudes e no cuidado com a igreja.

Foi uma mãe amorosa, firme e exemplar, esposa dedicada e uma verdadeira cuidadora. Criou seus filhos com dignidade, ensinando valores cristãos, o respeito e o caminho do bem. Mulher trabalhadora e guerreira, nunca mediu esforços para garantir o sustento da família, trabalhando para que nada faltasse dentro de casa. Seu cuidado se estendia também aos netos, sobrinhos e a todos que dela precisavam.

Por onde passava, deixava amizades sinceras, carinho e um legado de fé e dedicação cristã. Nunca foi lembrada por conflitos, mas sim pela bondade, pelo acolhimento e pelo espírito guerreiro com que defendia aquilo em que acreditava. Para muitos, era carinhosamente chamada de "Mãe Dio", sendo considerada uma mãe para toda a comunidade.

Seu exemplo de fé, compromisso com a igreja e amor ao próximo permanece vivo na memória de todos que tiveram o privilégio de conviver com ela.